



## CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00120

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                     |                                                                           |        |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| DATA:<br>14/11/2013 | MEDIDA PROVISÓRIA<br>Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013. | PÁGINA |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|

AUTOR:

*Amílcar Lima*

( ) Supressiva ( ) Substitutiva (x) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, alterando o inciso I do § 3º do art. 19 do Decreto Lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e inciso I do art. 29 da Medida Provisória 627, de 11 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º .....

"Art. 19º .....

§3º .....

I – absorção de prejuízos, na forma prevista no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976; ou

II – .....” (NR)

Art. 29 - .....

I – absorção de prejuízos, na forma prevista no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976; ou

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013 às 15h56  
Tiago Drum - Mat 256056  
DATA

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ASSINATURA

*Amílcar Lima*

## JUSTIFICAÇÃO

Atribuir um critério fiscal para absorção de prejuízos diferentemente daquele previsto no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976, implicará na perda da integração com a escrituração comercial e prejuízo da escolha possibilitada pela legislação societária.

*Antônio Silva*